



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Revoga a Lei 46 de 2019 que dispõe sobre cessão de uso de bens móveis.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga a Lei Municipal nº 46 de 2021 que outorgou cessão de uso de bens móveis à Associação dos Agricultores Rurais, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.721.182/0001-09.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, em 24 de setembro de 2021.


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

MENSAGEM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 62/2021

PROPONENTE: Poder Executivo

TRAMITAÇÃO: Extraordinária

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica do Município

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo do Projeto de Lei nº 62/2021, para o qual pedimos a apreciação em regime extraordinário e a consequente aprovação.

Como regra geral, os projetos de leis são examinados pela Casa Legislativa do Município de Salgado Filho. Isso é, somente em situações excepcionais, demonstrado o interesse público é que a tramitação ocorre de forma extraordinária em observância aos termos do artigo 25 da Lei Orgânica.

No caso em discussão, o Município de Salgado Filho pretende tomar posse dos equipamentos que atualmente foram objetos de cessão de uso para a Associação dos Agricultores Rurais, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.721.182/0001-09, autorizado pela Lei nº 46/2019, sem que o Termo de Cessão de Uso fosse assinado pela Cessionária.

Com o repatriamento, os equipamentos serão empregados de imediato pela Secretária de Agricultura nos trabalhos em prol dos agricultores do Município de Salgado Filho que, atualmente, em razão da carência de equipamentos, muitos serviços estão em atraso.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 150

Data 24 / 09 / 21

Ass. Eda Baccarel 17:15